



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2021 às 14:22:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 11176/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000022021

Data da Publicação: 23/02/2021

Data da Assinatura: 18/02/2021

Data Final do Contrato: 17/03/2021

Valor Contratado: R\$ 7.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de planilha orçamentária, planilha de composição de preço e cronograma físico-financeiro para a construção do anexo da Sede da DP.

Contratado (Nome): MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - EPP

Contratado (CNPJ): 14.977.470/0001-14

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	831ae42e05700d92160b549235b660fa
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	4e76b33edb70c2b05d13678001e3bd22

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 23/02/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.000127/2021-4

Nº DO CONTRATO: 002/2021

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: MINDÊLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA SEDE DESTA DEFENSORIA PÚBLICA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.100

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, inc.II, da Lei nº 8.666/93


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 002/2021- DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE, ENTRE SI, FAZEM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA E A EMPRESA
MINDÊLO CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MINDÊLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 19.977.470/0001-14, localizada na Rua Adolpho Ferreira Soares Filho, nº 169, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP 58.052-170, neste ato representada por sua Diretora Administradora Danielle Mindêlo de Souza Santos, brasileira, empresária, casada, CPF/MF Nº 010.630.604-94, RG nº 2206708, SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.00127/2021-4, Dispensa de Licitação nº 00007/2021, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).

b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE PREÇO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, para a construção do anexo da Sede da Defensoria Pública.

Parágrafo único - O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada pela contratada e instruções do CONTRATANTE, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a finalização/plena execução dos serviços prestados, o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Defensoria Pública do Estado da Paraíba:
14101.03.122.5046.4216.339039.100

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, efetuado na Tesouraria do Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



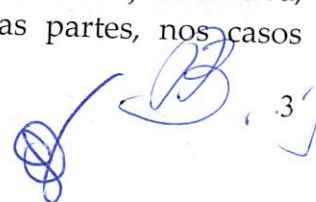
- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

- 9.1 - Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos

 3

previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

9.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;


f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 18 de fevereiro de 2021.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


MINDÊLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP
DANIELLE MINDÊLO DE SOUZA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: 

DOC: 1730853

TESTEMUNHA 2:

NOME: 

DOC: 2499668